

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2023 E O RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DE 2023

I – INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e com as alíneas a) e h) do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, cumpre ao Conselho Fiscal (CF) elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas (RGC) e sobre o Relatório do Governo Societário (RGS) do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. (HFF), relativo ao período económico findo em 31 de dezembro de 2023, e aprovado pelo Conselho de Administração (CA) em 29 de abril de 2024.
2. No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação e com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, o HFF foi transformado numa unidade local de saúde, integrando para além do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) da Amadora e de Sintra. Assim, à data do presente parecer do Conselho Fiscal a entidade já tem outra designação social – Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E., pelo que passamos a designar a entidade pela sigla **HFF/ULSAS**.
3. O RGC, as Demonstrações Financeiras e respetivos anexos e o RGS são da responsabilidade do CA da **HFF/ULSAS**.

II – ATIVIDADE FISCALIZADORA

4. O CF foi nomeado por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde de 27 de março 2018, para o triénio de 2018 a 2020. Por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de

Estado Adjunto e da Saúde de 9 de setembro de 2019, a composição do CF foi reformulada, passando a ser a seguinte:

Presidente: Luis Filipe Vieira Coradinho Alves

Vogal: Luís Fernando da Costa Baptista

Vogal: Anabela Mendes Garcia Barata

Vogal Suplente: Fátima Sofia Brites Delgado Barroso

5. A Vogal Anabela Mendes Garcia Barata renunciou ao cargo de Vogal do CF com efeitos a 20 novembro 2019, na sequência da sua designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
6. Desde essa data o CF encontra-se a exercer a sua ação fiscalizadora somente com dois membros efetivos, aguardando-se, por indicação do acionista único, a nomeação de um novo vogal efetivo para substituição da Vogal Anabela Mendes Garcia Barata.
7. No decurso do exercício de 2023, a atividade do **HFF/ULSAS** foi acompanhada pelo CF com a periodicidade e extensão adequadas, tendo sido vigiada a observância dos estatutos e da Lei. O CA prestou atempadamente os esclarecimentos solicitados e os serviços do **HFF/ULSAS** mostraram disponibilidade para prestar todas as informações necessárias ao exercício da nossa ação fiscalizadora.
8. No âmbito do processo de encerramento das contas, o CF analisou o relatório de gestão e contas de 2023 do **HFF/ULSAS**, da responsabilidade do CA e o qual integra:
 - (i) O relatório de gestão;
 - (ii) As demonstrações financeiras compostas pelo balanço, demonstração dos resultados por natureza, demonstração das alterações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas; e
 - (iii) As demonstrações orçamentais compostas pela demonstração do desempenho orçamental, demonstração da execução orçamental da receita, demonstração da execução orçamental da despesa e o anexo às demonstrações orçamentais.
9. Foi ainda analisado o RGS, elaborado em cumprimento do nº 1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE) e das orientações emanadas pela Unidade Técnica de

Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM), que constam do “Manual para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2023”, publicado em <https://www.utam.gov.pt/publicacoes/Manual%20para%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20do%20RGS%202023.pdf>.

10. A Revisor Oficial de Contas (ROC), a Sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., foi nomeada, após proposta do Conselho Fiscal, por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 17 de setembro de 2021, para o triénio de 2021 a 2023.
11. Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, o CF efetuou reuniões de trabalho com a ROC do **HFF/ULSAS**, tendo tomado conhecimento do trabalho de auditoria efetuado relativo ao período de 2023.

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA

12. Quanto às obrigações legais e orientações do acionista aplicáveis ao **HFF/ULSAS**, o relatório de gestão evidencia o cumprimento da generalidade das mesmas. No entanto, à semelhança do já referido em parecer anterior, confirmamos que o **HFF/ULSAS** não efetuou, durante o ano de 2023, a redução remuneratória prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.
13. Foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no artigo 28º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e ainda no artigo 86º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.

IV – RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

14. Observámos que o mesmo inclui a informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II – Secção II do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, e foi elaborado em conformidade com o modelo proposto pela UTAM para o ano de 2023.

15. Pelo que concluímos que o referido relatório cumpre, na generalidade, com os requisitos de informação legalmente estabelecidos.

V – RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

16. A informação prestada pelo **HFF/ULSAS** no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais, bem como o quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando um capítulo relativo ao cumprimento de obrigações legais.
17. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo CA do **HFF/ULSAS** cumpre com os preceitos legais e estatutários em vigor.
18. O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pela ROC em 30 de abril de 2024, a qual certifica o relatório de gestão e contas de 2023 com a seguinte reserva por limitação de âmbito, a qual reproduzimos:

“Os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde, que resultam das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) e respetivos Acordos Modificativos celebrados anualmente, são registados tendo em consideração as instruções da ACSS para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, preconizadas na Circular Normativa n.º 6/2019/ACSS, de 21 de março, conforme se encontra mencionado na nota 2.6 do anexo às demonstrações financeiras, não levando em consideração a informação disponível relativa à produção efetivamente realizada pelo HFF. Conforme reconhecido pela ACSS, os ajustamentos realizados “(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto”, encontrando-se em curso pela ACSS o processo de conferência para encerramento dos CP celebrados com o HFF dos exercícios de 2017 a 2022, não sendo ainda possível quantificar os efeitos desses acertos, sendo que os acertos efetuados aos CP de 2013 a 2016 afetaram significativamente as contas dos exercícios de 2019, exercício em que foram encerrados os

CP de 2013 e 2014 com impacto desfavorável de cerca de 1 724 000 euros (registado no capital próprio), e de 2020, exercício em que foram encerrados os CP de 2015 e 2016 com impacto também desfavorável de cerca de 1 289 000 euros (registado nos resultados do exercício). Por outro lado, salienta-se ainda que, conforme referido no relatório de gestão e na nota 2.6 das notas explicativas às demonstrações financeiras, considerando a taxa de execução real do CP de 2023, os rendimentos relevados contabilisticamente no exercício encontrar-se-ão sobreavaliados em cerca 6 466 000 euros (cerca de 9 457 000 euros no acumulado até 31 de dezembro de 2022), caso a produção seja integralmente aceite pela ACSS. Estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”

19. A CLC inclui ainda três ênfases, as quais reproduzimos de seguida:

“Conforme mencionado na nota 18 das notas explicativas às demonstrações financeiras, e nos termos do Despacho Conjunto das Finanças e da Saúde, de 22 e 29 de dezembro de 2023, o acionista único procedeu, no final do exercício de 2023, a duas entradas de capital em numerário, sendo a primeira, no montante de 20 480 570 euros, destinada a aumento do capital estatutário e a segunda, no montante de 20 436 917 euros, destinada à cobertura de prejuízos transitados. Saliente-se que apesar do HFF ter vindo a apresentar resultados negativos avultados ao longo dos últimos anos, a sua continuidade não se encontra em causa, dado tratar-se de uma entidade pública empresarial relevante na prestação de serviços públicos no setor da saúde, e ter vindo a contar com o apoio financeiro do seu acionista para o equilíbrio da sua atividade operacional, ainda que traduzido na forma de cobertura de prejuízos e/ou aumentos de capital estatutário.

Ainda conforme descrito na nota 18 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Património Líquido inclui um total de 82 538 757 euros, na rubrica “Outras variações no património líquido”, resultante do registo contabilístico do edifício do Hospital, em 2009, pelo seu valor de avaliação (73 730 000 euros), valor que aguarda despacho da tutela para poder ser incorporado no Património, bem como do valor líquido dos bens que transitaram da anterior empresa Hospital Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, SA (8 808 757 euros). O HFF continua a aguardar resposta ao requerimento enviado à Direção Geral do Tesouro e Finanças a solicitar a afetação ao HFF da propriedade dos edifícios que constituem o Hospital.

Chamamos a atenção para o facto do HFF à data de emissão do presente relatório ter já outra

denominação, Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E., pois, conforme divulgado no relatório de gestão e na nota 16 das notas explicativas às demonstrações financeiras - Acontecimentos após a data de relato, o Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, que entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, procedeu à criação de unidades locais de saúde (ULS), com natureza de entidades públicas empresariais (E. P. E), tendo o HFF com esta reestruturação da organização do Serviço Nacional de Saúde (SNS), passado a integrar os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) da Amadora e de Sintra. Para além da implementação deste novo modelo de organização, a Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, irá ainda, em 2024, agregar o futuro Hospital de Proximidade de Sintra com data de abertura prevista para final do primeiro semestre do ano.”

20. As Demonstrações Orçamentais cumprem os requisitos constantes das NCP 26 do SNC-AP, com exceção de não ter sido preparada a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e o anexo não contemplar a totalidade das divulgações prevista na referida norma.
21. No que respeita ao Relatório de Gestão, o ROC considera que este foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, com as seguintes exceções:
 - a. quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas no ponto 18. anterior;
 - b. quanto ao disposto no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de gestão.

VI – OUTROS ASPETOS

22. O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 ainda não se encontram aprovados pela Tutela ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, pese embora o tenham sido pelo Conselho de Administração, e tenham também sido objeto de certificação pelo Fiscal Único ou Revisor Oficial de Contas à data em funções.

VII – PARECER

23. Considerando os documentos de prestação de contas, nos quais se incluem a proposta de aplicação de resultados, bem como o RGS, ambos apresentados pelo CA e a CLC emitida pela ROC, concluímos que:

- O RGC cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da sociedade, contemplando capítulo individualizado sobre o cumprimento das respetivas obrigações legais, refletindo a atividade da **HFF/ULSAS** ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes;
- As demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o resultado das operações do **HFF/ULSAS** no período findo a 31 de dezembro de 2023, embora o âmbito da análise se encontre limitado na matéria identificada pela CLC reproduzida no ponto 18. anterior;
- O RGS cumpre com os requisitos de informação legalmente estabelecidos;
- A CLC, conclui que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **HFF/ULSAS**, em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com referencial contabilístico aplicável, embora com a reserva de limitação de âmbito acima assinalada;
- Os documentos acima referidos satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

24. Em face do exposto, e tendo em atenção o referido anteriormente, o **CF dá parecer favorável** no sentido de que o acionista único do **HFF/ULSAS**, aprove:

1. O relatório de gestão e contas do exercício de 2023, apresentados pelo CA;
2. A proposta de aplicação de resultados;
3. O relatório do governo societário;
4. E proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Desejamos manifestar ao Conselho de Administração, aos serviços do **HFF/ULSAS** e à ROC, o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 03 de maio de 2024

O CONSELHO FISCAL

Presidente

O Vogal

(Luis Filipe Alves)

(Luis Baptista)